



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 167 /2023

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE
AMBULÂNCIAS EM LOCAIS DE REALIZAÇÃO
SELEÇÕES, CONCURSOS E EVENTOS SIMILARES
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE

Art.1. °- As entidades responsáveis pela organização e realização de provas, exames ou processos seletivos de vestibulares, concursos e eventos similares devem garantir a presença de equipe médica e ambulância em local central, a fim de prestar atendimento imediato a ocorrências durante a duração da prova.

§1. ° A disponibilidade das ambulâncias deve anteceder meia hora antes da abertura dos portões e permanecer meia hora após o encerramento das provas, posicionadas em local estratégico e de fácil acesso e locomoção.

Art.2. ° Os veículos previstos a serem utilizados na atividade prevista por essa lei, além de disporem de sinais identificadores, deverão também contar com os equipamentos médicos necessários à manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

Art.3. ° A equipe médica deverá ser composta por, no mínimo:

I-1 (um) médico intervencionista, responsável pelo atendimento médico para reanimação e estabilização do paciente no local da realização do evento e durante o transporte;

II-1 (um) enfermeiro assistencial, responsável pelo atendimento de enfermagem para reanimação e estabilização do paciente no local da realização do evento e durante o transporte;

III-1 (um) condutor de veículo de urgência.

§1.° Os profissionais da equipe médica conforme previsto no art. 3° de lei trata deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 4.° A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 5.° O descumprimento de tais dispositivos impostos por esta lei acarretará na imposição de multa a ser definida pelo Poder Público.

Art. 6.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Câmara Municipal de OLINDA, 28 de novembro de 2023.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei busca garantir a segurança e o bem-estar dos participantes em provas de vestibulares, seleções, concursos e eventos similares realizados no âmbito de Olinda/PE.

A presença de ambulâncias e equipe médica qualificada durante esses eventos é essencial para oferecer atendimento imediato em caso de ocorrências médicas, assim fazendo valer o princípio constitucional do direito à saúde.

A disponibilidade prévia e contínua de ambulâncias, equipamentos médicos e profissionais de saúde capacitados pode minimizar riscos de lesões e proporcionar socorro adequado aos indivíduos que necessitam de assistência médica.

A legislação proposta visa, portanto, salvaguardar a vida e a saúde dos participantes, além de responsabilizar as entidades organizadoras por eventuais falhas.

A implementação dessas medidas reforça o compromisso com a segurança pública e a qualidade na realização desses eventos na cidade de Olinda/PE.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO

Vereador da Cidade de OLINDA